



Vetor: Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2. Grau (Nº 283565)

ATO Presidência 32/2024 (ID 10165789)

ATO Presidência 32/2024:

ATO nº 32, de 26 de janeiro de 2024.

Altera o ATO nº 94, de 22 de setembro de 2022 que instituiu o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2. Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ 518/2023, que deu nova redação à RES CNJ 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da discriminação.

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

Art. 1º Alterar o Art. 3º do ato nº 94/2022, para a seguinte redação:

"Art. 3º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG) será composto pelos seguintes membros, com direito a voto, observada a diversidade de gênero de que trata o artigo 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 518/2023:

I - Desembargador(a) Ouvidor(a), que coordenará o colegiado;

II - 03 (três) desembargadores(as), indicados(as) pela Presidência;

III - servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

IV - servidor(a) da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;

V - servidor(a) da Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira;

VI - servidor(a) da Coordenadoria de Legislação de Pessoal;

VII - servidor(a) eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;



VIII - colaborador(a) terceirizado(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;

XIX - servidor(a) indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI).

§ 1º Os membros relacionados nos incisos III a XIX poderão integrar concomitantemente tanto o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG) como o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG) a critério da Presidência.

§ 2º Este Subcomitê poderá atuar em conjunto, integral ou parcialmente com o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG), se assim deliberar seu(sua) Coordenador(a)."

Art. 2º Alterar o Art. 5º do ato nº 94/2022, para a seguinte redação:

"Art. 5º Cabe ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG), com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 518/2023:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação; e

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições e do ambiente de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação;



VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

§ 1º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do CNJ, as Comissões instituídas pelos tribunais coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos;

§ 2º As Comissões criadas por força desta Resolução não substituem as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, adotando diretrizes e procedimentos distintos destas, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento definidas nos arts. 4º a 14 desta Resolução.

§ 3º Por força do disposto no art. 8º desta Resolução, o acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar, de modo que a pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser cientificada da existência ou do conteúdo da notícia, nem chamada a ser ouvida sem o consentimento do(a) noticiante.

§ 4º A critério da pessoa noticiante, a pessoa referida na notícia poderá ser chamada a participar de práticas restaurativas ou outras medidas consideradas adequadas para o caso concreto, visando à resolução do conflito.

§ 5º Os membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

§ 6º O tratamento de notícias de assédio e/ou discriminação no âmbito das Comissões deverá obedecer às particularidades locais, sendo sugerido o fluxo constante do Anexo IV."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO nº 67, de 27 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

